



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Decisão TC-344/2024

rn/rcs

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9244B-225D6-FF43B



Decisão 00344/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 02196/2018-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPREVI - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana

Relator: Donato Volkens Moutinho

Interessado: CARMELINA GORETTI RIBETTI DE SOUZA

Responsável: MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA

Procurador: MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA (OAB: 12780-ES)

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:

RELATÓRIO

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária especial de magistério, com proventos integrais, à Sra. Carmelina Goretti Ribetti de Souza, a partir de 18 de outubro de 2017, consubstanciado no Decreto 37/2023 (doc. 11, p. 6) que revogou o Decreto 229/2017 (doc. 2, p. 76), com fundamento no art. 6º, incisos I

a IV, e art. 7º da Emenda Constitucional (EC) 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pelo art. 2º da EC 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica, após esclarecimentos prestados pela origem (docs. 10-11), e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 160/2024 (doc. 13), e o Parecer MPC 365/2024 (doc. 16). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

A interessada aposentou-se no cargo de Professor A-III, Padrão PR-A-III-8. Contava, na data da aposentadoria, com 60 anos de idade (doc.2, p. 6) e 25 anos, 4 meses e 24 dias de tempo de contribuição (doc. 11, p. 58-59).

Portanto, preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da EC 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da CF/1988, quais sejam: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de magistério, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os proventos integrais foram definidos com base na remuneração e fixados no valor de R\$ 2.548,24 (doc. 11, p. 2).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

Proposta de deliberação

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

DONATO VOLKERS MOUTINHO
Conselheiro Substituto
Relator

1. DECISÃO TC- 344/2024-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, DECIDEM:

1.1. REGISTRAR o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Carmelina Goretti Ribetti de Souza, a partir de 18 de outubro de 2017, com os proventos fixados no valor de R\$ 2.548,24 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais, e vinte e quatro centavos), consubstanciado no Decreto 37/2023 da Prefeitura Municipal de Viana em conjunto com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana (IPREVI);

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/03/2024 – 7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro Substituta: Donato Volkens Moutinho (relator/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente